

Impugnação PE 182/2023

Mariane Blintec [licitacao.mariane@blintec.com.br]

Enviado:terça-feira, 28 de novembro de 2023 10:06

Para: Ariane Pereira Nicoli; SETOR DE COMPRAS - SEMAD

Anexos: Impugnação Prefeitura Vil~1.pdf (615 KB)

Bom dia

Segue impugnação ao edital do PE nº. 182/2023.

Gentileza acusar o recebimento.

--

Mariane Cristina

Supervisora de Licitações

Tel.: 11 4726-2674/4725-2003/4726-3922

WhatsApp: (11) 9 4786-0918

E-mail: mariane.cristina@blintec.com.br

www.blintec.com.br



Blintec Tecnologia Indústria Comércio de Blindagens Eireli ME
CNPJ. 86.928.348/0001-69 - IE 113.972.354.118

A Prefeitura Municipal de Vila Velha - ES

Ref.: Pregão Eletrônico nº 182/2023

Objeto: “AQUISIÇÃO de COLETE BALÍSTICO NÍVEL III-A MODELO OSTENSIVO POLICIAL, GÊNEROS MASCULINO E FEMININO para os Guardas Municipais de Vila Velha.”

At. Departamento de licitação,

A empresa BLINTEC TEC. IND.COM. DE BLINDAGEM EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Mogi das Cruzes-SP, na Avenida Francisco Ferreira Lopes, 4344 Vila Jundiá, CEP 08745-000, inscrita no CNPJ. Sob o nº 86.928.348/0001-69, por seu representante legal, na qualidade de licitante, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar IMPUGNAÇÃO, neste processo licitatório em referência, tempestivamente, com data de abertura marcada para 01/12/2023 às 10:00hrs, pelas razões que passa a expor:

DOS FATOS **LOTE 01 – COLETES BALISTICOS**

1º Ponto:

ANEXO I - A **DESCRIÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS**

1. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS E OBRIGATÓRIAS – COLETE BALÍSTICO – NÍVEL III-A Modelo Ostensivo (Policial) – Gênero Masculino

1.1. DESCRIÇÃO

Colete balístico nível III-A modelo ostensivo policial. Colete à prova de balas, composto de dois painéis, um frontal e outro dorsal, doravante denominado conjunto de painéis balísticos, modelo Ostensivo (policial) que suporte os ataques por arma de fogo com os níveis de energia correspondentes ao nível de proteção balística III-A, conforme especificações descritas na Portaria nº 18 – Dlog de 19 de dezembro de 2006, onde, além das determinações contidas na referida Portaria, deverá ser atendida também a norma **NIJ Standard 0101.06 do National Institute Of Justice (NIJ – Instituto Nacional de Justiça dos Estados Unidos da América)**. Os painéis balísticos (frontal e dorsal) deverão agir não somente na paralisação da trajetória do projétil impactado contra o colete, mas também na perfeita absorção das ondas de choque resultantes.

1.2. CONSTITUIÇÃO DOS PAINÉIS BALÍSTICOS

Painéis balísticos confeccionados com predominância de material em ARAMIDA3 convencional, ARAMIDA multiaxial ou HÍBRIDO, composto por materiais balísticos como (ARAMIDA E POLIETILENO), podendo ser acompanhado de até 10% de seu peso de outros materiais utilizados em proteção, visando promover a diminuição do trauma, mas que não desconstitua as características de leveza e flexibilidade dentro das condicionantes de peso propostas neste termo; que o colete esteja obediente as normas exigidas pelo Ministério da Defesa – Exército Brasileiro para este produto, em conformidade com a norma **NIJ STD 0101.06** para o nível de proteção III-A. Os painéis devem respeitar as dimensões estabelecidas neste termo conforme ANEXO I-C.

Solicito alterações e correções conforme explicação abaixo.

1º Ponto

A norma NIJ Standard 0101.06 é uma norma internacional e não praticada no Brasil, excluindo assim, a possibilidade de fabricantes Nacionais participarem do certame e restringindo a competitividade.

A Norma utilizada pelo Exército Brasileiro, para avaliar e aprovar protótipos de coletes balísticos e emitir o respectivo Relatório Técnico Experimental (RETEX) é a NIJ Standard 0101.04, essa praticada para todas as compras Nacionais.



Este requisito, jamais feito pelo Poder Público Municipal, Estadual ou Federal, não consta do Decreto [9.493/2018](#), como uma exigência para a comercialização dos coletes balísticos em território nacional, o que viola o princípio da legalidade, ao mesmo tempo que impõe às empresas nacionais custos imprevistos e evidentemente desnecessários para atender tão inovadora condição.

Com efeito, a imposição de certificação pela NIJ 0101.06 foge a razoabilidade, não havendo que se falar o mesmo a respeito da NIJ STD 0101.04, porquanto expressamente prevista na Portaria 18 D-Log, do Exército Brasileiro, sua aplicação na avaliação técnica do produto.

Diante do exposto, solicitamos a exclusão da Norma NIJ 0101.06.

DO DIREITO

Dos princípios que regem o processo licitatório a **Lei Nº 8666 DE 21/06/93** e **Lei Nº .8883 de 08/06/94**, que regulamentam a Constituição Federal, estabelecem:

“ Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia a **selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da **impressoalidade**, da moralidade, da **igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlados.

↓ 1º. É vedado aos agentes públicos:

I- admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que **comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções** em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes **ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato (...)**”

Art.45. **O julgamento das propostas será objetivo**, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os **critérios previamente estabelecidos no ato convocatório** e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

CONCLUSÃO

A descrição do objeto está repleta de critérios táticos objetivos com duplicidade, contrariando o estabelecimento da lei, pois a finalidade precípua da licitação deve ser sempre a obtenção de seu objeto nas melhores condições para a Administração, e para tanto este objeto deverá ser **convenientemente definido no edital**, convite ou aviso, em função de sua necessidade, objetivos distintos a fim de mais licitantes possam atender as necessidades do poder público, sem direcionamento a poucos.

A licitação sem a caracterização adequada do seu objeto é nula, por que dificulta a apresentação das propostas e compromete a lisura do julgamento e execução do contrato. Assim como, deve ter os critérios de julgamento bem objetivos, sem restringir a participação de um maior número de interessados.

Deve a Administração ao modificar o texto do Edital nos seguintes itens:

- ✓ Alterar a redação do objeto do edital;
- ✓ Excluir a Norma NIJ 0101.06;

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência, que **dê provimento à presente impugnação**.

Dando mais amplitude, pois todos os coletes balísticos fabricados no Brasil, passaram por testes exaustivos, no Exército Brasileiro que é que libera, e aprova a fabricação, controla a venda, etc.



Blintec Tecnologia Indústria Comércio de Blindagens Eireli ME
CNPJ. 86.928.348/0001-69 - IE 113.972.354.118

Desta forma, para se garantir uma ampla participação, pede-se sejam acolhidas as razões ora apresentadas, como imperativo de Justiça, em respeito destarte, aos princípios do interesse público e da legalidade.

Pede - se deferimento,

Mogi das Cruzes, 01 de dezembro de 2023.

Assinado de
forma digital
por ROBERTO
RANULFO
JUNIOR
Dados:
2023.11.28
10:04:21 -03'00'

**ROBERTO
RANULF
O JUNIOR**